



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of.57/65-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 18 de setembro de 1.965

Senhor Presidente:-

Em anexo, estou encaminhando a Vossa Senhoria o projeto de lei sob nº16/65-P.M., desta data, que cria a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Luiz Beraldo.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 15 de 10 de 1965

Luiz Beraldo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 15 de 10 de 1965

Luiz Beraldo
1º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 30 de 11 de 1965

-00-

Luiz Beraldo
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº 16/65-P.M., de 18/9/65, que c
a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem M
unicipais.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis de
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº =

Artigo 1º- Fica criado no município de Cordeirópolis a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, e que será devida pelos proprietários de imóveis rurais.

§ único- A taxa de que trata o presente artigo será cobrada a partir do exercício de 1.966.

Artigo 2º- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, será cobrada na base de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) por hectare recolhida em duas prestações iguais, nos meses de julho e dezembro.

§ 1º- Será de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) a importância mínima para lançamento da referida taxa.

§ 2º- A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido neste artigo, sujeitará o proprietário as sanções do artigo 15º da lei municipal sob nº 402.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco

- Luz Beraldo -
-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 16/65-p.m., que cria a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

A Comissão de Justiça e Redação, examinando pormenorizadamente o projeto de lei acima mencionado, nada tem a opor a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 de novembro de 1.965

E. d

K. e. e. e. e. e. e.

Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de lei nº 16/65-PM., que cria a taxa de conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

A comissão de Finanças e Orçamentos, examinando por me norizadamente o projeto de lei acima, mencionado, nada tem a opor a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 de novembro de 1965.

B. Coelho

E. Moreira Chaves

Ademar José Gonçalves